



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho**

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Coordenadoria Judiciária de Apoio à Execução e Solução de Conflitos

Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT

MANDADO TRT/CEJUSC Nº 026/2018

MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL: 002/2018

AUTOR: Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado de Mato Grosso - SINPEN

RÉU: Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso - SINDESSMAT

TERCEIRO INTERESSADO/CUSTUS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

MANDADO DE INTIMAÇÃO - URGENTE

A Excelentíssima Senhora Ana Maria Fernandes Accioly Martins, Juíza Substituta do Trabalho, respondendo pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, **MANDA** o(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) a quem couber por distribuição **INTIMAR o Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado de Mato Grosso - SINPEN para audiência de conciliação designada para o dia 22/11/2018, às 8h30min, a ser realizada no Plenarinho 3 deste TRT23,** conforme Decisão abaixo:

Decisão de fl. 78:

“DECISÃO

Tendo em vista que no documento juntado à fl. 73 o Dr. Lindolfo Macedo de Castro, advogado do Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado de Mato Grosso (SINPEN), solicitou a redesignação da audiência anteriormente agendada para o dia 17/10/2018 em razão de compromissos assumidos anteriormente e informou que a advogada do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso (SINDESSMAT) também concordou com o pedido, **designo o dia 22/11/2018, às 8h30min para realização de audiência visando à tentativa de conciliação entre as partes no Plenarinho da Corte deste TRT23.**

Notifiquem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho, via mandado.”

Fica o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado a solicitar reforço policial, mediante a simples apresentação deste mandado à autoridade competente, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora.

DESACATO: Art. 331 do Código Penal Brasileiro - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.

Expedi e subscrevo este mandado por ordem da MM. Juíza do Trabalho deste CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS E SOLUÇÃO DE DISPUTAS.

Cuiabá-MT, quinta-feira, 11 de outubro de 2018.


José Roberto Sales Duarte
Analista Judiciário

DESTINATÁRIO: Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado de Mato Grosso - SINPEN

ENDEREÇO: Rua General Valle n.º 180, Edifício Copa Executive Center, Sala 402, Bairro Bandeirantes, Cuiabá - MT, CEP: 78.015-380